



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 860, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

ESTABELECE NOVO LIMITE DA ZONA URBANA DO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da [Lei nº 24, de 1º de outubro de 1948](#), passando a ter a seguinte redação:

“Começa na margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, nas divisas das terras dos sucessores de Godofredo Pestana e a lateral direita da faixa de terreno de propriedade da Light (linha de alta tensão, sentido São Paulo-Rio) —(marco nº 0); desse ponto acompanha a divisa da referida faixa da Light no sentido São Paulo-Rio, pelas divisas das terras pertencentes à União, até encontrar a Avenida Dr. Antonio Pinheiro Júnior (antiga Avenida Campo Alegre) – (marco nº 1); partindo do marco nº 1, com um ângulo de 42 graus, dado pela reta que vai do marco 01 ao marco 03, considerando o lado esquerdo, uma reta com a extensão de 1.380 metros fixa o marco 02 que daí deflete à direita em um ângulo de 90 graus, numa extensão de 1.250 metros até encontrar o marco 03, nas terras pertencentes aos sucessores de Guilherme Toledo Schimidt; desse ponto, deflete a direita, atravessando a faixa da Light seguindo em reta afastada do eixo da Avenida Pindamonhangaba, até encontrar a Estrada Municipal do Una-Cardoso, (marco nº 04); desse ponto, deflete à esquerda, seguindo em reta até encontrar a Estrada de Rodagem São Paulo-Rio, juntamente na ponte sobre o Ribeirão denominado “2ª Água” (marco nº 05), e, por este Ribeirão abaixo até encontrar o leito antigo da Estrada de Ferro Central do Brasil (marco nº 06), atravessa o referido leito antigo, segue em reta na direção noroeste, até encontrar o leito atual da Estrada de Ferro Central do Brasil, (marco nº 07); desse ponto deflete à direita, acompanhando a cerca da lateral direita da E.F.C. do Brasil, (sentido São Paulo-Rio), numa extensão de 750 metros (setecentos e cinquenta metros) até encontrar a margem esquerda do Córrego da Mombaça até encontrar a E.F. Campos do Jordão, (marco nº 09); desse ponto deflete



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

à direita, atravessa o referido leito da Estrada de Ferro Campos do Jordão, segue em reta na direção noroeste, até o marco nº 10, localizado a 50m (cinquenta metros) perpendicular ao início da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcante de Souza; desse ponto, segue em reta, numa paralela afastada 50m (cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Theodorico Cavalcanti de Souza, (antiga Rua do Aterrado), até o marco nº 11, localizado na margem esquerda do Rio Paraíba; deste ponto deflete à direita com ângulo de 53° numa extensão de 880 metros até o marco nº 12, situado à margem direita do Rio Paraíba; deste ponto deflete à direita novamente com ângulo de 93°, numa extensão de 1.460 metros até encontrar o marco nº 13; desse ponto, segue ainda numa reta afastada de 250 metros (duzentos e cinquenta metros) da lateral esquerda da Rua Dr. Monteiro de Godoy, até encontrar a margem esquerda do Ribeirão do Curtume, no Bairro do Crispim, nas terras de Gilberto M. Perrenoud (marco nº 14), segue em direção sul, pela margem do Ribeirão do Cortume, até a Ponte de Concreto sobre o mesmo Ribeirão, localizado na Estrada de Rodagem São Paulo-Rio, (marco nº 15); segue pelo Ribeirão acima, pela margem esquerda, até encontrar o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pelo mesmo Ribeirão, pela sua margem esquerda, até a ponte localizada na Avenida de Ligação de Pindamonhangaba – Cidade Nova, (marco nº 17); desse ponto atravessa a Avenida, segue pela margem do Ribeirão, até sua confluência com o Ribeirão do Pinhão, seguindo ainda, pela margem esquerda do Ribeirão do Pinhão, atravessa a faixa da Light (linha de alta tensão), até o ponto de partida desta delimitação, que é o marco 0 (zero). ([Redação dada pela Lei nº 1038, de 21 de novembro de 1968](#)).

Artigo 2º - A área de Expansão da Zona Urbana da Cidade de Pindamonhangaba, referida no item III, do artigo 1º da [Lei nº 557, de 11 de abril de 1961](#), fica delimitada para execução de loteamentos urbanos, pela seguinte redação, até elaboração do Plano Diretor do Município, onde será prevista nova área de expansão urbana.

Da Zona



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

“O limite da Área de Expansão Urbana da Cidade compreende ao Norte, pela margem direita do Rio Paraíba, até a foz do Ribeirão do Curtume; ao sul, pela Rodovia Presidente Dutra; a leste, com início no Rio Paraíba, na Foz do Ribeirão do Curtume, segue pelo mesmo Ribeirão acima, até a Estrada de Rodagem São Paulo-Rio; segue pela mesma Estrada de Rodagem, no sentido São Paulo-Rio até o Ribeirão da Água Preta; segue pelo mesmo Ribeirão acima, até a Estrada de Ferro Central do Brasil; segue pela mesma Estrada de Ferro, rumo Rio de Janeiro, até o Ribeirão do Ipiranga, e, deixa a E.F.C.B., segue pela margem esquerda do Ribeirão do Ipiranga, até a Rodovia Presidente Dutra; ao Oeste, com início no Rio Paraíba, distante 1.000m (mil metros) do marco nº 11, da Zona Urbana referida no artigo 1º, acompanha paralelamente, distante 1.000m (mil metros) do limite da Zona Urbana entre os marcos nºs. 11 – 10 – 9 – 8 – 7 e 6 até o cruzamento da Estrada Municipal do Socorro-Uma, com a Estrada de Rodagem São Paulo-Rio; segue pela referida Estrada Municipal Socorro-Uma, até encontrar o “Britador” junto à Rodovia Presidente Dutra”.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba 14, de dezembro de 1966

Dr. Francisco Romano de Oliveira

Prefeito Municipal